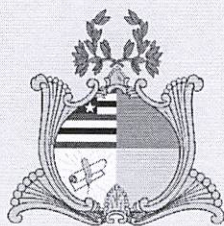
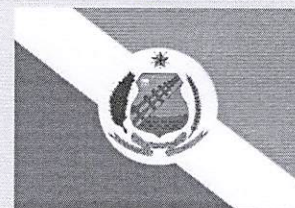


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO  
ALEGRE DO PINDARÉ

Processo Nº 023/2024  
Folhas 42  
Visto K



# DIÁRIO OFICIAL



## Caderno do Executivo

### SUMÁRIO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL ..... 1

#### EXTRATO DE CONTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL ..... 1

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL ..... 1

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 051/2019 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - CPL/PMA. PROCESSO Nº 051/2020.** A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, torna público aos interessados que realizará às 08:00 horas do dia 31 de março de 2020, na sala de Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. João XXIII, S/N – Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por item, sendo a participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para aquisição de mobiliário com a finalidade de atender as necessidades da administração pública de Alto Alegre do Pindaré - MA, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08 às 12 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, no mesmo endereço supra. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Alto Alegre do Pindaré - MA, 17 de março de 2020. Francival Veloso Fernandes - Pregoeiro Oficial.

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2020. REF.: Processo nº. 024/2020 – Tomada de Preço nº 001/2020 – PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa INSTITUTO LEGATUS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.573.076/0001-34 – OBJETO:** Contratação de empresa para a execução dos serviços técnicos especializados em planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o Provimento de Cargos Públicos do Quadro de Servidores do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA) - **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta exclusiva dos recursos arrecadados com as inscrições no concurso público. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2020, a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré –MA, pela CONTRATANTE e JOSÉ ABEL MODESTO PAES, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 17 de Março de 2020. *Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA*

### 11.534 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

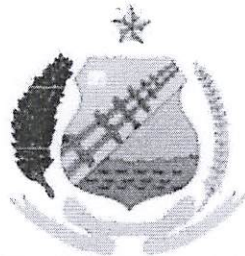
#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 – CPL-PMAAP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 165/2019 – **MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 058/2019. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretaria Municipal de Saúde resolve registrar os preços das empresas **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.348.580/0001-26, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 1069, Teresina/PI, CEP nº 64.019-230, LOTE I no valor de R\$ 1.420.360,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, trezentos e sessenta reais), e **DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02.956.130/0001-28, com sede na Avenida Industrial Gil Martins, nº 1203, Bairro – Pio XII, Teresina/PI, CEP nº 64.019-825, LOTE II no valor de R\$ 884.224,50 (oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), LOTE III no valor de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais) e LOTE IV no valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), cujo objeto no Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos de uso comum e uso especial, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA. **Vigência:** 12 (doze) meses. **A íntegra da ata estará disponível na sede da CPL/PMAAP.** O valor total registrado foi de Valor Total: R\$ 3.189.936,50 (três milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), conforme mapa de apuração contido no Processo supra. Preços registrados conforme quantitativos abaixo:  
**DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** vencedora do Lote I, conforme quantitativos abaixo:

#### Lote I: Psicotrópicos - Saúde Mental

Nº	ITEM	UND	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AMITRIPTILINA 10MG	COMP	8000	R\$ 0,44	R\$ 3.520,00
2	AMITRIPTILINA 25MG	COMP	45000	R\$ 0,05	R\$ 2.250,00
3	AMITRIPTILINA 75MG	COMP	10000	R\$ 0,59	R\$ 5.900,00
4	ACIDO VALPROICO 250MG	COMP	45000	R\$ 0,63	R\$ 28.350,00
5	ACIDO VALPROICO 500	COMP	10000	R\$ 1,13	R\$ 11.300,00
6	ACIDO VALPROICO 50MG /100ML	XAROPE	8000	R\$ 6,55	R\$ 52.400,00
7	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMP	2000	R\$ 0,19	R\$ 380,00
8	ALPRAZOLAM 1MG	COMP	3000	R\$ 0,21	R\$ 630,00
9	BIPERIDENO 2 MG	COMP	45000	R\$ 0,24	R\$ 10.800,00
10	BROMAZEPAM 3MG	COMP	3000	R\$ 0,17	R\$ 510,00
11	BROMAZEPAM 6MG	COMP	3000	R\$ 0,19	R\$ 570,00
12	CARBAMAZEPI NA 200MG	COMP	50000	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00



Processo Nº 023/2024  
Folhas 43  
Visto K

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2020.  
PROCESSO ADM Nº 284/2020  
PROCESSO ADM INICIAL Nº 024/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AO CONTRATO Nº 061/2020-PMAAP QUE TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA).

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ- PMAAP/MA**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2011392-7, e inscrito no CPF sob o nº 125.761.313-87, residente e domiciliado na Rua J P Almeida, nº 351, Bairro - Rural, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade, e a empresa **INSTITUTO LEGATUS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.573.076/0001-34, com sede na Avenida Senador Arêa Leão, nº 3735, Bairro Morada do Sol, Teresina/PI, CEP nº 64.055-265, [atendimento@institutolegatus.com.br](mailto:atendimento@institutolegatus.com.br), Telefones: (86) 3305-5779 / (86) 98187-2296, neste ato denominada **CONTRATADA**, representado por seu representante legal **JOSÉ ABEL MODESTO PAES LANDIM**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o 008.175.4040-31, portador do R.G. nº 3987543 SSP/PI, têm entre si justo e acertado **1º ADITAMENTO** o Contrato nº 061/2020-CPL, decorrente da Tomada de Preço (Técnica e Preço) nº 001/2020 - CPL/PMAAP, oriunda do Processo Administrativo nº 024/2020 - Sec. Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

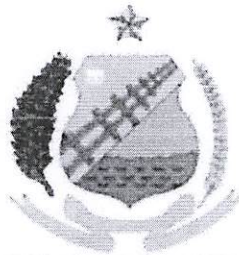
#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2020-PMAAP que tem como objeto a execução dos serviços técnicos especializados em planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o Provimento de Cargos Públicos do Quadro de Servidores do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA).

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Em decorrência do aditamento visando a prorrogação por mais 12 (doze) meses ao contrato 061/2020 - PMAAP, o Prazo de Vigência fica estendido pelo período de 01 de Janeiro de 2021 até a data de 31 de dezembro de 2021.

*Assinatura*



Processo Nº 023/2024  
Folhas 44  
Visto R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 18 de dezembro de 2020.

**FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**  
Responsável legal da CONTRATANTE

**JOSÉ ABEL MODESTO PAES**  
Representante Legal da CONTRATADA  
INSTITUTO LEGATUS LTDA - EPP  
CNPJ nº 19.573.076/0001-34

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**

Rua Itaúna, 1434 - Bairro Pindorama – CEP 64.215-115  
CNPJ: 06.554.430/0001-31

Processo Nº 023/2024  
Folhas 45  
Visto R

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os fins necessários, que o **INSTITUTO LEGATUS LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.573.076/0001-34, realizou, no período de novembro de 2018 a junho de 2019, os serviços de planejamento, operacionalização e execução de concurso público de provas e títulos destinado ao preenchimento de 212 vagas na Secretaria de Saúde desta Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI e para formação de cadastro reserva, o qual contou com 13.902 (treze mil, novecentos e dois) candidatos inscritos. O certame, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município em 11 de junho de 2019, foi destinado aos seguintes cargos:


- Nível superior: Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Médico, Médico Cirurgião Vascular, Médico Alergologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Pneumologista, Médico Nefrologista, Médico Geriatra, Médico Neuropediatra, Médico Neurologista, Médico Ecocardiografista, Médico Mastologista, Médico Infectologista, Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra, Médico Auditor, Médico Endocrinologista, Médico Dermatologista, Médico Ginecologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Cardiologista, Médico Ortopedista, Médico Oftalmologista, Médico Pediatra, Médico Urologista e Médico Gastroenterologista.
- Nível médio: Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Agente Administrativo, Auxiliar de Farmácia e Digitador.
- Nível fundamental: Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia e Maqueiro.

Declaro, outrossim, que os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, de forma ética e sigilosa, bem como com a utilização de processamento eletrônico, leitura ótica e disponibilização das folhas de respostas dos candidatos na internet.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e a confiabilidade dos trabalhos apresentados a esta Prefeitura Municipal.

Parnaíba-PI, 14 de junho de 2019.

2º OFÍCIO

  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Cartório do 2º Ofício de Notas  
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, CENTRO - Nº 164, PARNAÍBA - PIAUÍ  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA. EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. PARN. Nº 11/07/2019 15:30:39  
SELO **AAF73102 - NMP6** CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)  
**MARIA TERESA MENDES BEZERRA LIMA - ESCRIVENTE**  
Emol. R\$ 3.85 TJ: R\$ 0.77 MP: R\$ 0.10 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 4.98

**CARTÓRIO BEZERRA**  
2º Ofício - Parnaíba - PI  
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima  
Mario Alberto Mendes Bezerra  
Escriventes Compromissados



PARNAÍBA

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Processo Nº 023/2024

Folhas 46



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 753/2018 PMP-PI**

**Vinculação: Processo Administrativo nº 20252/2018 PMP-PI**

**Procedimento: Pregão Presencial 76/2018 PMP - PI**

“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES”

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(ª) NAYARA DE CASTRO VIEIRA SILVA, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrito(a) no CPF sob o n.º 914.092.923-04, residente e domiciliado(a) nesta cidade, na Rua Andreina Neves, 230, bairro Reis veloso, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INSTITUTO LEGATUS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.573.076/0001-34, com sede na AV. Senador Area Leaoa, N.º 3735, Sala 01, Morada do Sol, Teresina-Piauí, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) JOSE ABEL MODESTO PAES LANDIM, brasileiro, solteiro, inscrito(a) no CPF sob o n.º 008.175.404-31, R.G n.º 5829255 SSP/PE, residente e domiciliado(a) na Rua Dra. Maria Carvalho Santos, n.º 2038, Bairro Horto, Apt. 703, Teresina Piauí, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE DIVERSOS PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, conforme indicado no Termo Referencial - Anexo I, do edital do Pregão Presencial nº 76/2018, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência por um período de 90(noventa) dias consecutivos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Constituem obrigações da Contratada, demais daquelas que decorram da natureza do objeto do contrato ou encontrem-se descritas no Edital do Pregão Presencial nº 76/2018 ou em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição, as seguintes:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais se fizer necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;

4000

M



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Processo Nº 0231/2024

Folhas 47

Visto



PREFEITURA DE PARNAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
REGIÃO  
306

- e) Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato;
- f) Elaborar os conteúdos programáticos, em conjunto com o Contratante, nos dias e horários preestabelecidos pelo Contratante;
- g) Divulgar o processo seletivo simplificado via rede mundial de computadores e/ou outros meios, desde que previamente autorizado pelo Contratante (Edital de abertura de vagas, datas e locais de realização das provas, gabaritos, provas e resultados);
- h) Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo Contratante;
- i) Disponibilizar, como forma de inscrição no processo seletivo simplificado, seu sítio na rede mundial de computadores;
- j) Fazer a cobrança das inscrições dos candidatos, disponibilizando no sítio da empresa o boleto de cobrança em favor da Prefeitura Municipal de Parnaíba;
- k) Prestar atendimento aos candidatos para esclarecimentos eventualmente surgidos;
- l) Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante, para fins da execução dos serviços;
- m) Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital;
- o) Garantir a integridade física dos candidatos durante a realização do processo seletivo simplificado, protegendo-os de situações de risco;
- p) Fornecer ao Contratante, em papel e meio eletrônico, relatórios contendo o resultado do processo seletivo simplificado, em ordem alfabética de todos os candidatos; o resultado, em ordem de classificação, dos aprovados (contendo, em ambos, número de inscrição, nome, número do documento de identidade, escores, notas e pontuação de todos os candidatos inscritos);
- q) Respeitar toda a normatização pertinente à proteção aos hipossuficientes (idosos, portadores de necessidades especiais, etc.), em todas as etapas do Processo seletivo simplificado;
- r) Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do processo seletivo simplificado, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas no edital normativo do processo seletivo simplificado e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal à Comissão Organizadora da Prefeitura, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;
- s) Prestar assessoria jurídica ao Município de forma a orientá-lo e auxiliá-lo na elaboração de respostas e ações judiciais e extrajudiciais que decorram do processo seletivo simplificado e desde que digam respeito aos serviços prestados pela Contratada;

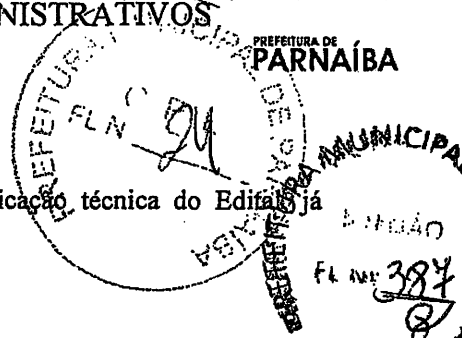
*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



Processo Nº 02312024  
Folhas 48  
Visto K

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



t) Utilizar de todo aparelhamento técnico e humano previstos na qualificação técnica do Edital já declarados disponíveis pelo Contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, ou que decorram da natureza do objeto do contrato ou encontrem-se descritas no Edital do Pregão Presencial nº 76/2018 ou em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição, o Contratante obrigará-se a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Fornecer à Contratada, a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;
- c) Aprovar e publicar os editais, gabaritos e resultados;
- d) Aprovar modelo de Requerimento de Inscrição e do Manual do Candidato;
- e) Definir, juntamente com a Contratada, o cronograma para a realização do processo seletivo simplificado;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

**CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pelos serviços especificados no presente contrato, a CONTRATADA receberá da Prefeitura Municipal de Parnaíba, o valor das taxas de inscrições arrecadadas, nos valores unitários de R\$:

TESTE SELETIVO		CONCURSO PÚBLICO	
Nível escolaridade	Valor por inscrição	Nível escolaridade	Valor por inscrição
Médio	54,00	Médio	73,00
Superior	88,00	Superior (exceto Médicos)	108,00
		Médicos	140,00

não havendo despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL**

6.1. O valor estimativo do presente contrato é R\$ 543.100,00 (Quinhentos e quarenta e três mil e cem reais), levando-se em conta a perspectiva de inscrições previstas no Termo de Referência, ou seja, 7.000 (sete mil) inscrições, não tendo comprometimento de despesa no orçamento do corrente exercício e nenhum desembolso financeiro por conta do tesouro municipal.

6.2. Sob nenhuma hipótese o Município arcará com complemento financeiro à Contratada, caso o número de inscrições finais não corresponda ao estimado neste instrumento.

*Asses*  
*MR*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Processo Nº 0231/2024

Folhas 49

K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
FL N.º 05  
PREGAÇÃO  
FL N.º 388

6.3. O excedente na média das inscrições depois de decorridos os prazos previstos no edital do processo seletivo simplificado, acarretará na realização de aditivo ao contrato original, de forma a remunerar a CONTRATADA pelos custos adicionais na mesma proporção dos valores, sendo os valores adicionais arrecadados com o pagamento das inscrições revertido à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Ocorrendo o inadimplemento contratual, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, quando a Contratada recusar-se a cumpri-lo ou ensejar seu cancelamento;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o 15º dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;
- d) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura de Parnaíba, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Para efeito das penalidades em que se prevê a aplicação de multa, considera-se como valor do contrato o montante arrecadado com o pagamento das inscrições pelos candidatos.

#### CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

10000

MR





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Processo Nº 023/2024

Folhas 50

Visto R

PREFEITURA DE  
PARNAÍBA



fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados, principalmente pelo(s) Gestor(es) de Contrato, os quais

poderão realizar inspeções do objeto deste instrumento e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

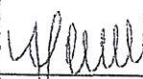
10.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento (Pregão Presencial nº 76/2018), no instrumento convocatório, nos seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Parnaíba-PI, 25 de Julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
NAIARA DE CASTRO VIEIRA SILVA  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO LEGATUS LTDA - EPP  
CONTRATADA



FLORIANO  
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO  
Secretaria Municipal de  
Administração

Processo Nº 02310024

Folhas 51

Visto R

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e comprovação de execução, que o **INSTITUTO LEGATUS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.573.076/0001-34, prestou, no período de janeiro a julho de 2019, serviços de planejamento, organização e execução de concurso público de provas e títulos para esta Prefeitura Municipal de Floriano-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.067/0001-54.

O certame, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial dos Municípios em 06 de agosto de 2019, contou com **10.002 (dez mil e dois)** candidatos inscritos, e foi destinado aos seguintes cargos:

1. Nível Superior: Contador, Assistente Social, Fiscal Ambiental, Odontólogo - Buco Maxilo Facial, Odontólogo-Periodontista, Odontólogo-Endodontista, Odontólogo, Profissional de Educação Física, Enfermeiro, Enfermeiro - Especialista em Saúde Mental, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Psiquiatra, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Agente de Fiscalização de Trânsito, Professor Polivalência do 1º ao 5º ano, Professor Educação Infantil, Professor de Matemática, Professor de Português, Professor de Geografia, Professor de Ciências, Professor de Educação Física, Professor de Inglês e Professor de História;

2. Nível Médio: Técnico em Enfermagem, Motorista D, Agente Fiscal de Tributos e Técnico em Saúde Bucal;

3. Nível Fundamental: Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia.

Júlio Cesar da S. Ferreira  
Sec. de Adm. e Planejamento  
Portaria nº 473/2017  
CPF: 004.210.011-30



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

# ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de  
Administração

Registramos, ainda, que por ocasião da prestação dos serviços a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações pactuadas em contrato, nada constando que a desabone comercialmente.

Processo Nº 02362224  
Folhas 52  
Visto R

Floriano-PI, 27 de agosto de 2019.

1º OFÍCIO

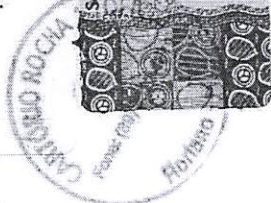
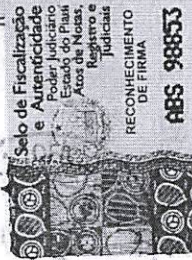
*Júlio César da S. Ferreira*  
Sec. de Adm. e Planejamento  
Portaria nº: 475/2017  
CPF: 004.910.311-30

**JÚLIO CÉSAR DA SILVA FERREIRA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA 475/2017**

**CARTÓRIO ROCHA 1º OFÍCIO**  
Gillete Ferreira da Silva Almeida - Tabela Interina  
Rua Fernando Marques, nº 669 - Centro - Floriano - PI - CEP: 64500-166  
Telefone: 189 3522-1319 - email: cartoriorocha@ig.com.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: JULIO CESAR DA SILVA FERREIRA. DOU FE. EM TEST. *verdade* DA VERDADE. FLORIANO-PI, 23/10/2019. Emol.: 3,85 IO: 0,77 FMP: 0,10 Selo: 0,26 Total: 4,98 Selo: ABS. 98853 (F480P61)

*Sirlene Luiza de Sousa*  
Sirlene Luiza de Sousa-Escrevente compromissada





ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO**

CNPJ: 06.554.067/0001-54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Processo Administrativo: 001.0007705/2018 – Tomada de Preços nº 015/2018

**CONTRATO Nº 015/2019**

Processo Nº 0231/2024

Folhas 53

Visto K

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI E DO OUTRO LADO A EMPRESA INSTITUTO LEGATUS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 06.553.887/0001-21, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com sede na Rua Marques da Rocha nº 1160, Centro, FLORIANO-PI, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. Júlio César da Silva Ferreira, inscrito no CPF nº 004.910.311-30, residente e domiciliado nesta cidade de FLORIANO-PI, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **INSTITUTO LEGATUS LTDA-EPP**, CNPJ: 19.573.076./0001-34, sediada na AV. Senador Arêa Leão nº 3735, Bairro MORADA DO SOL, TERESINA-PI, através de seu sócio administrador, o Sr. José Abel Modesto Paes Landim, CPF: 008.175.404-31, aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, especificamente os artigos 54 e 55 e alterações pertinentes e, consoante disposto no Edital e anexos da **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018**, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestar os serviços técnicos especializados visando o planejamento, a organização, a execução e a realização do concurso público para contratação temporária de pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI**, atendendo as especificações e disposições do Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

2.1 Após o ato de celebração do contrato encerra em si Ordem Geral de Serviços, obrigando a **CONTRATADA** à execução dos serviços, conforme especificações constantes do anexo do Edital 015/2018.

2.2 A Contratada responde técnico e administrativamente pela execução dos trabalhos técnicos profissionais que prestar à municipalidade.

*1000*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

3.2. Pela prestação dos serviços técnico-especializados, a CONTRATADA receberá 90% das receitas auferidas pelas inscrições efetivadas pelos candidatos inscritos, ficando 10% nos cofres do Município.

3.3. O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual e definido em processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018**, devidamente homologado em 19 de dezembro de 2018.

3.4. Para os fins previstos no Art. 55, III da Lei nº 8.666/93, o valor previsto do contrato será de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), podendo sofrer variações para mais ou para menos, conforme a demanda de inscrições.

3.5. A Contratante, após o encerramento da inscrição fica autorizada a proceder a alteração do valor contratual, para fins de adequar o valor estimado do contrato, a receita efetivamente arrecada com as inscrições do certame.

3.6. Todos os valores das inscrições deverão ser recolhidos para a conta da CONTRATANTE, a qual receberá 100% do valor das inscrições, diretamente dos candidatos, repassando os valores devidos a CONTRATADA, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) 50% em até trinta dias após o encerramento das inscrições;
- b) 30% em até trinta dias após a aplicação da prova objetiva;
- c) 20 % em até trinta dias após a homologação do concurso.

3.7. Todos os valores arrecadados com as inscrições deverão ser recolhidos na conta de titularidade da CONTRATANTE a qual receberá 100% do valor das inscrições arrecadadas sendo repassado a CONTRATADA os valores devidos, já descontadas as despesas bancárias e desconto eventualmente concedido, se houver.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO**

4.1 A contratante fiscalizará a prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

4.2 A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

4.3 Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.

4.4 Independentemente da prestação dos serviços terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, materiais/produtos/serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



5.1 As despesas provenientes deste contrato será empenhada nas dotações orçamentárias seguintes: Projeto/atividade: 2017; Elemento de despesas: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 001; Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Sem prejuízo das responsabilidades previstas no Edital e na legislação aplicável ao caso, são obrigações da **CONTRATADA**, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

- I. Elaboração de cronograma geral do concurso público, sob a coordenação de órgão colegiado da Administração Municipal;
- II. Elaboração de edital de abertura das inscrições - Incluindo todos os elementos normativos do processo de concurso e conteúdo programático, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Piauí, bem como extrato para a CONTRATANTE fazer a publicação junto ao Diário Oficial;
- III. Disponibilizar o Edital do concurso ao público somente após sua aprovação pela autoridade competente e deverá obedecer às regras da legislação em vigor;
- IV. Fornecimento de todos os demais editais necessários - Homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, julgamento de recursos, convocação para prova de títulos, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;
- V. Home-page - INTERNET - Divulgação de editais, relatórios de candidatos e notas de todas as etapas do certame, cronograma de eventos, dentre outros atos administrativos decorrentes da realização do Concurso Público em site próprio. Esta disponibilização dá publicidade ao certame, bem como facilita o acesso dos candidatos às informações;
- VI. Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas - Tão logo encerrado o período de inscrições, as mesmas serão analisadas individualmente pela proponente, que emitirá edital de homologação e parecer de indeferimento, se for o caso. Se indeferidas, o edital de homologação abrirá prazo recursal, sendo compromisso da proponente a apreciação dos recursos interpostos, emissão de parecer e emissão de novo edital de homologação de inscrições;
- VII. Elaboração e reprodução das provas escritas – Em data próxima ao Concurso serão impressas as provas, as folhas de resposta e as listas de presença em número suficiente para todos os candidatos inscritos através de sistema informatizado, contando com impressão de alto padrão de resolução. Estas que serão de responsabilidade dos profissionais técnicos que compõem a Banca Examinadora da proponente, devidamente cadastrados junto a seu órgão de classe, sempre em conformidade com o nível do cargo, o conteúdo programático, indicados no edital que regulamenta o certame. A Empresa se responsabiliza inteiramente pela reprodução e sigilo das provas;
- VIII. Elaboração de atas e listas de presença - Para todas as etapas de aplicação de provas e atos públicos;
- IX. Mapeamento do local das provas – Este que será determinado e a cargo da contratada. É compromisso da proponente o mapeamento do mesmo, através de cartazes de localização das dependências;



X. Aplicação das provas – Para tanto a proponente designará Comissão Coordenadora Central, cabendo à administração designar banca de fiscalização que receberá o devido treinamento teórico-prático da proponente. As provas serão aplicadas, sob a responsabilidade da empresa, obedecendo aos seguintes procedimentos;

XI. Local de Realização: as provas deverão ser realizadas na cidade de FLORIANO/PI, em escola localizada em área urbana com capacidade para atender aos candidatos inscritos, cedida pela Prefeitura Municipal;

XII. Coordenação: Todo trabalho de coordenação das provas será de responsabilidade da empresa, que alocará recursos humanos treinados e credenciados;

XIII. Fiscalização: A Empresa vencedora selecionará os fiscais para realização das provas. A empresa se encarregará de pagar, treinar e orientar todos os fiscais, fornecendo manual com todas as instruções necessárias de como proceder durante a aplicação das provas;

XIV. Material de Aplicação: A empresa fornecerá todo material necessário à aplicação das Provas como:

- o Envelope com as folhas de resposta identificadas por sala;
- o Envelope com lista de presença por sala;
- o Manual do fiscal de sala e de corredor;
- o Outros materiais como: crachás, cartazes de porta, setas, indicadores de sala, canetas pincéis, durex, lâminas, clips, (entre outros que se mostrarem necessários).

XV. Transporte – O transporte de todo o material para a aplicação das provas ficará sob a responsabilidade da empresa;

XVI. Acompanhamento e Controle – A empresa supervisionará os trabalhos de recebimento dos candidatos no dia da prova, controlando o início da prova e fechamento dos portões;

XVII. Fornecimento do gabarito oficial – Até quarenta e oito horas após a realização das provas escritas;

XVIII. Correção das provas por sistema de LEITURA ÓTICA - Totalmente informatizado, com possibilidade de correção imediatamente após a aplicação das provas. Emissão de boletim de desempenho individualizado, demonstrando número de acertos e pontuação obtida de cada candidato;

XIX. Exame de Recursos Relativos à Prova Escrita e outras provas aplicadas - O exame, processamento e julgamento de eventuais recursos administrativos relativos às provas, interpostos por candidatos, será feito pela banca responsável da proponente, contando com o apoio técnico dos profissionais responsáveis pela elaboração de cada prova. A partir da análise e julgamento dos recursos, a proponente emitirá parecer individualizado para cada recurso, que será divulgado por edital;

XX. Coordenação do ato público de sorteio para desempate das colocações - se houver necessidade, ficará a cargo da contratada;

XXI. Relatórios Finais - Esgotados os prazos para a interposição de recursos de todas as etapas do certame, será elaborado edital e relatório com a classificação final dos aprovados;

XXII. Em todas as etapas citadas será elaborado edital para a divulgação dos resultados, que deverão ser publicados pela Prefeitura Municipal, conforme determina a legislação pertinente;

XXIII. Malote de Provas – As provas deverão estar em malotes lacrados, ambos personalizados com o nome da licitante;



XXIV. Provas de Títulos - Fazer a avaliação das provas de títulos caso haja previsão no Edital do Concurso;

XXV. Dossiê – Ao final de todos os trabalhos relativos ao processo do Concurso, é compromisso da proponente montar dossiê completo contemplando todos os elementos administrativos concernentes, que servirá de base para a Administração Municipal, bem como será demonstrado ao Tribunal de Contas, quando da auditoria;

XXVI. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao município os documentos necessários, sempre que solicitado;

XXVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

XXVIII. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

XXIX. Assegurar a vedação a participação no Concurso de familiares (marido, esposa, filhos, filhas, tios, tias, sobrinhos, sobrinhas) em até terceiro grau de qualquer funcionário da empresa vencedora ou de algum dos elaboradores das provas que venham a ser utilizadas no presente concurso.

6.2 As despesas com contratação de pessoal de apoio (fiscais e coordenadores), bem como da solicitação à Administração Pública Municipal, visando à cessão de prédios públicos para recepção de inscrição e aplicação das provas, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 Além das obrigações previstas acima compete a contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos e executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência;

6.4 Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

6.5 Utilizar nos cartões resposta identificação biométrica dos candidatos;

6.6 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados do presente Contrato;

6.7 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;

6.8 Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI/ equipe técnica designada para o acompanhamento do projeto;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Além de outras previstas no Edital, na legislação ou decorrentes deste Contrato, compete a contratante:

I. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

II. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

III. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

IV. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução dos serviços;

V. Validar os conteúdos e o material didático da capacitação, bem como aprovar a produção gráfica distribuída aos participantes;





- VI. Validar os serviços/produtos previstos no cronograma de serviços/produtos e desembolso;
- VII. Validar os profissionais selecionados pela contratada para a composição da equipe do projeto, vetar ou solicitar substituição de qualquer profissional que não atenda os objetivos da proposta;
- VIII. Participar dos processos de alinhamento e capacitação da equipe do projeto;
- IX. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- X. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- XI. O atraso nos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não executados na data aprezada, incidindo igual multa no caso de serviços divergentes das especificações;
- XII. No segundo atraso, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- XIII. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE**;
- XIV. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato;
- XV. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, em especial no que tange ao valor do global do contrato (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93), respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- XVI. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipótese previstas nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o(a) Contratado(a) o valor dos serviços prestados.
- 8.3 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.
- 8.4 Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.
- 8.5 Poderá ser rescindido judicialmente ou unilateralmente pela Prefeitura Municipal, na hipótese de ser questionada formalmente a lisura da execução contratual pelo Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas Estadual ou Poder Judiciário, a qualquer momento ou fase, aplicando multa de 50% do valor do Contrato pela Prefeitura Municipal de FLORIANO-PI, no caso de comprovada irregularidade executada pela parte do Contratado.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1 A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal:

**I – ADVERTÊNCIA;****II – MULTA**

A contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:

**GRAU CORRESPONDÊNCIA**

- a) GRAU 1 - Multa de 0,2% sobre o valor global do contrato
- b) GRAU 2 - Multa de 0,4% sobre o valor global do contrato
- c) GRAU 3 - Multa de 0,8% sobre o valor global do contrato
- d) GRAU 4 - Multa de 1,2% sobre o valor global do contrato

**DESCRIÇÃO POR GRAU**

1 - Descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso, por dia de atraso – GRAU 04.

2 - Deixar de publicar na página da contratada, na internet, editais, comunicados, resultados e convocações, por dia de atraso de cada evento – GRAU 01

3 Deixar de cumprir quaisquer dos itens do TR e do contrato, por item e por ocorrência/dia - GRAU 01.

4 Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas, por dia de atraso - GRAU 02.

5 Deixar de apresentar o cronograma e o planejamento no prazo previsto por dia de atraso - GRAU 02

e) 6 Publicar os editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros, listagens e quaisquer materiais pertinentes ao concurso com erros substanciais - GRAU 03. A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa;

f) Poderá ainda a **CONTRATADA**, conforme o caso, responder por perdas e danos, independentemente de multa prevista no presente contrato;

**III-SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar ou de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo 2 (dois) anos;

**VI – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** por prejuízos



eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2 A multa, aplicada na forma do inciso I, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Cláusula.

9.3 As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

9.4 O valor das multas aplicadas será deduzido de créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

#### CLÁUSULA DECIMA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

11.2 A **CONTRATANTE** designará, um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

12.1 Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

12.2 Instrumento Convocatório do **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018** e seus Anexos.

12.3 Proposta da Contratada, datada de 22/11/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano-PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

15.2 Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Floriano/PI, 04 de janeiro de 2018.

**SIGNATÁRIOS**

JÚLIO CÉSAR DA SILVA FERREIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADM. E  
PLANEJAMENTO

INSTITUTO LEGATUS LTDA-EPP  
CNPJ : 19.573.076./0001-34

## TESTEMUNHAS:

1º)

RG/CPF 046.420.695-69

2º)

RG/CPF 139.708.551-35

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para fins de comprovação e de registro junto à entidade profissional competente, que o Instituto Legatus Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 19.573.076/0001-34, realizou, no período de outubro de 2022 a maio de 2023, os serviços de planejamento, organização e execução de concurso público para esta Prefeitura Municipal de Água Branca-PI - composto de provas objetivas, avaliação de títulos e curso de formação -, o qual contou com 13.269 (treze mil, duzentos e sessenta e nove) candidatos inscritos, para os seguintes cargos:


Nível Superior: Agente Ambiental (01 vaga), Agente de Controle Interno (01), Arquiteto (01), Assistente Social (05), Biólogo (01), Biomédico (02), Cirurgião-Dentista (06), Contador (01), Profissional de Educação Física (02), Enfermeiro (08), Enfermeiro Plantonista (04), Engenheiro Agrônomo (01), Engenheiro Civil (01), Farmacêutico (02), Fisioterapeuta (10), Fonoaudiólogo (02), Médico (08), Médico Veterinário (01), Nutricionista (04), Pedagogo (04), Professor de Educação Infantil (25), Professor de 1º ao 5º Ano (25), Professor de Português (03), Professor de Matemática (04), Professor de História (03), Professor de Geografia (01), Professor de Ciências (03), Professor de Educação Física (03), Professor de Artes (01), Professor de Religião (01), Professor de Inglês (01), Psicólogo (03), Psicopedagogo (02) e Terapeuta Ocupacional (01).

Nível Médio: Agente Comunitário de Saúde (08), Agente de Combate a Endemias (04), Agente de Vigilância Sanitária (02), Almoxarife (02), Auxiliar Administrativo (10), Auxiliar de Secretaria (10), Auxiliar em Saúde Bucal (06), Fiscal Ambiental (01), Fiscal de Obras (02), Fiscal de Trânsito (03), Fiscal de Tributos (03), Técnico em Enfermagem (10), Técnico em Radiologia (02) e Técnico em Saúde Bucal (05).

Declaramos, outrossim, que as provas do concurso foram aplicadas concomitantemente nos municípios de Água Branca, São Pedro do Piauí, Angical do Piauí, Floriano e Teresina, e que os serviços contratados foram prestados com qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como com a utilização de inscrições online, processamento eletrônico, identificação datiloscópica dos candidatos e utilização de detectores de metal, além de leitura ótica e disponibilização das folhas de respostas dos candidatos na internet, não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica e comercial do Instituto Legatus, tampouco reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Água Branca-PI, 21 de agosto de 2023.

Serventia do  
1º Ofício de  
Água Branca-PI

  
JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR  
Prefeito Municipal

CNPJ: 32.736.201/0001-48  
1ª Serventia Extrajudicial de Registro  
Geral de Água Branca-PI  
CNS 078022  
Av. João Ferreira, 580 - Sala A-Centro  
C.P. 64100-000 Água Branca-PI

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO REGISTRO GERAL DE ÁGUA BRANCA-PI  
M. SON BARBOSA PEREIRA - TARELIÃO  
CNPJ: 32.736.201/0001-48  
RUA JOÃO FERREIRA, 580 - SALA A - CENTRO - ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64100-000

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR QUE  
ASSINA PELO ENTREGA PARA A Prefeitura Municipal de Água Branca-PI CONTRATO ARQUIVADO EM  
09/08/2023 NO DOCUMENTO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em 19/08/2023, da  
serventia do 1º Ofício de Água Branca-PI, nº 023/2024, folha 62 de 62.

SELO ABBR-PI - 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO REGISTRO GERAL DE ÁGUA BRANCA-PI

ÁGUA BRANCA, 21 DE AGOSTO DE 2023.

Delegado Autorizado

Id:13B5A3D905865682

Processo Nº 025/2024  
Folhas 63  
Visto K

Os serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte do Edital de Tomada de Preços Nº 002/2022, reservado a PMAB o direito de não aceitar ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, se CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

### ATO ADJUDICATÓRIO

O Prefeito Municipal de Água Branca - Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tomando por base a proposta apresentada (documentos em anexo), adjudica o objeto da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022 à Empresa vencedora do certame INSTITUTO LEGATUS LTDA EPP, CNPJ: 19.573.076/0001-34.

Concluídos os trabalhos determina a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do referido Município.

Água Branca - PI, 21 de setembro de 2022.

José Ribeiro da Cruz Junior  
Prefeito Municipal

Id:13B5A3D9058656D3



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

### CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

CONTRATO N.º 01.1310/2022

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: INSTITUTO LEGATUS LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca, Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34 e, do outro lado, a firma INSTITUTO LEGATUS LTDA EPP, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, CNPJ: 19.573.076/0001-34, com sede à Rua Fidalma Boavista Gondim, nº 2361, Bairro Horto, Teresina/PI, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. José Abel Modesto Paes Landim, CPF 008.175.404-31, RG 39877543 SSP/PI, têm entre si justos e acordados as partes às normas da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, ao estabelecido no Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022, aos termos da proposta vencedora, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o compõem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para a PMAB/PI, sob o regime de Empreitada Integral, a execução dos serviços de realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal do município de Água Branca, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a PMAB não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

#### CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que for considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que trata o contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando aqueles preços a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela realização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Único** - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara, sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e, em pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato são de pleno direito.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A PMAB se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços, na forma da lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços especificados no presente contrato, a receberá a CONTRATADA o valor das taxas de inscrições arrecadadas, nos valores unitários de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) para cargos de nível fundamental e médio e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cargos de nível superior, não havendo despesas por conta da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - O valor estimativo do presente contrato é de R\$ 3.500,00 (trezentos e cinquenta reais), levando-se em conta a perspectiva de inscrição em 2023. O Termo de Referência, ou seja, 3.500 (três mil e quinhentas) inscrições comprometido de despesa no orçamento do corrente exercício e nenhum financeiro por conta do tesouro municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam à melhor qualidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
2. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar desta licitação, bem como as mesmas condições de habilitação;
3. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços;
4. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
5. Zelar pelos interesses da PMAB/PI relativamente ao objeto do contrato;
6. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa física responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses da PMAB/PI relativamente ao objeto do contrato;
7. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações aprovadas pela Prefeitura Municipal de Água Branca/PI.

§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato sob a fiscalização da PMAB/PI, quer seja exercida por servidores do quadro da própria Prefeitura ou por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os termos do contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concorda com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da PMAB/PI neste recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar todas as informações e leis necessárias para execução dos serviços;
2. Aprovar as minutas de documentos como editais em tempo hábil, para publicação na Imprensa Oficial;
3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
4. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos constatados na execução do contrato;
5. Disponibilizar local para aplicação das provas objetivas;
6. Efetuar o cadastro e fornecer informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas originadas desta licitação serão custeadas pelo pagamento das inscrições pelos candidatos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

I. O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato será de (duzentos e dez dias) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA do Edital de Serviços, emitida pela PMAB.

II. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que por escrito e devidamente aprovado pela PMAB.

§ 2º - O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à PMAB, a designação do técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes de qualquer comunicação previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe para a execução dos trabalhos objeto do presente Contrato.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(Continua na p/



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Processo Nº 023/2024  
Folhas 04  
Visto K

Ordem de Execução de Serviços;

- d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas;  
e) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações necessárias à execução dos serviços;  
f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;  
g) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações executivas que porventura venham a ser feitas, bem como prazos e de cronogramas;  
h) Dar à Prefeitura Municipal de Água Branca imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada;  
i) Relatar oportunamente à Prefeitura Municipal de Água Branca as circunstâncias que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;  
j) Examinar os livros e registros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à PMAB ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a PMAB de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMAB ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução dos serviços;
- Registrar o Contrato no CRA;
- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

##### I - Unilateralmente pela PMAB:

- Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

##### II - Por acordo entre as partes:

- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- Quando necessária a modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a PMAB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

I - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente uma supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita pela Prefeitura Municipal de Água Branca, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da PMAB, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua substituição;
- Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada para a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO substituído apresentado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução dos serviços calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite de 15 (quinze) dias; e
- de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do sexto dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual rescindir-se-á o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação:

- Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à Prefeitura Municipal de Água Branca/PI, no cumprimento de suas obrigações;
- Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Água Branca; e
- Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em decorrência da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação:

- Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, norma técnica, especificações, independentemente da obrigação de fazer necessários, às suas expensas;
- Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### § 4º ADVERTÊNCIA

- A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
  - Descumprimento das obrigações assumidas na proposta de licitação, desde que acarretem pequeno prejuízo à Prefeitura Municipal de Água Branca, independentemente da aplicação de multa ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
  - Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária de declaração de inidoneidade;
  - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos prejuízos ao desenvolvimento das atividades da PMAB, desde que passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária de declaração de inidoneidade.

#### § 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR

- A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Água Branca pode ser aplicada nos seguintes casos e condições:
  - Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
    - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos ao Município de Água Branca;
    - Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se aplicável a sanção de advertência.
  - Por um ano:
    - Quando a contratada se recusar a assinar o contrato estabelecido pela PMAB.
  - Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
    - Não concluir os serviços contratados;
    - Prestar os serviços em desacordo com as especificações, qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital, não efetuando sua substituição ou não determinando pela PMAB;
    - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato do processo licitatório;
    - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do processo licitatório.

(Continua na p. 19)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Processo Nº 023/2024  
Folhas 65 p.  
Visto K

- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de ÁGUA BRANCA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMAB.

#### § 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de idoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Prefeito Municipal se constata uma má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Água Branca, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Água Branca ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de idoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de idoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
  - c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Água Branca, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMAB, em caso de reincidência;
  - c.5) apresentar à PMAB qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
  - c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMAB propor que seja responsabilizada:
  - d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
  - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
  - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a PMAB a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a PMAB;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PMAB.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
- j. Dissolução da sociedade contratada;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA, em razão da execução do objeto do Contrato, ou

parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

- p. Não liberação, pela PMAB, de área ou local para execução de prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do Município de Água Branca nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo o caso a justificar, sem prejuízo das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontra, sob a responsabilidade do licitante contratado, no estado e local em que se encontra o próprio da PMAB;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a PMAB dos valores indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior ficará a critério da PMAB, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da PMAB.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso de força de maior previstos no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º Serão assegurados os reconhecimentos dos direitos da Administração, no caso de rescisão contratual prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

23.1. O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente este Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar o objeto do contrato, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratar com o terceiro a quem subcontratar. Contrato com inteira obediência ao Contrato original firmado com a PMAB e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado determinado pela PMAB.

23.1.1 A subcontratação só será possível se autorizada no contrato. A subcontratação efetivar-se somente após verificado o atendimento a todas as condições constantes do edital.

23.1.2 Caso seja efetivada sem autorização, constitui motivo de rescisão do contrato. 23.1.1 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforça a técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do objeto deste Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

23.1.2 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por responsável perante a PMAB, mesmo que tenha havido apresentação de subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

23.1.3 - A PMAB se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplente pelo contratado, a Prefeitura Municipal de Água Branca procederá provisoriamente ao recebimento dos serviços, mediante termo circunstanciado em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

15.2 A Prefeitura Municipal de Água Branca receberá os serviços em caráter provisório por prazo superior a 30 (trinta) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, fica obrigado a efetuar reparos que, a juízo da Prefeitura Municipal de Água Branca, sejam necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

15.3 Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por prazo superior a 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado assinado desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Juízo da Prefeitura Municipal de Água Branca, garantido o contraditório e ampla defesa de seus intervinientes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se efetiva a partir da publicação, em extra, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela PMAB. Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência do contrato será a partir da data da assinatura deste contrato.

(Continua na p)





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
Processo Nº 023/2024  
Folhas 66  
Visto K

### CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Água Branca (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

ÁGUA BRANCA (PI), 13 de outubro de 2022

.....  
Prefeito Municipal

.....  
CONTRATADA

**Id:13B5A3D9058659AC**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
Secretaria Municipal de Administração

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(CONTRATO N.: 844/2022). Este contrato tem como fundamento legal o art. 37, IX da Constituição Federal em acordo com as disposições contidas na Lei Municipal nº 394, de 03 de agosto de 2010 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissionais autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº 06.554.760/0001-27, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR**, piauiense, CPF: 980.264.883-34, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr. **LUCAS KEVENEY MONTEIRO DOS SANTOS**, piauiense, RG.4010525 SSP-PI, CPF-074.756.193-11, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 115, bairro Bulungão, em Água Branca - Piauí, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, o fazendo mediante as cláusulas que seguem abaixo:

#### 1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais autônomos de Auxiliar de Administrativo, (sem vínculo empregatício), de acordo com as necessidades detectadas pela Administração e que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

#### 2. DA FUNÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** Durante a vigência do presente contrato, o **CONTRATADO** exercerá as atribuições de Auxiliar de Administrativo, com lotação na secretaria Municipal de Gabinete, na Prefeitura Municipal de Água Branca-PI, podendo, a qualquer tempo, e em conformidade com o melhor interesse da Administração, ser transferido ou remanejado, em caráter temporário ou definitivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA-** O **CONTRATADO**, por força deste instrumento jurídico, obriga-se a desempenhar a função de Auxiliar de Administrativo, com uma jornada de 40 (quarenta horas) semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA-** Em caso de necessidade da Administração, poderá o **CONTRATADO** realizar horas extraordinárias, que serão pagas na forma da Lei. Será admitida, excepcionalmente, compensação de horas, desde que previamente combinada entre as partes.

#### 3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

**CLÁUSULA QUARTA-** São atribuições do cargo o zelo, a guarda e a fiscalização do patrimônio municipal, objetivando inibir condutas inadequadas e/ou detectar possíveis crimes.

**CLÁUSULA QUINTA-** Deverá, o **CONTRATADO**, durante a vigência do desempenho suas atividades com zelo, compromisso, probidade e ética no público.

**CLÁUSULA SEXTA-** Compete o **CONTRATADO**: a) Cumprir rigorosa horário de trabalho, conforme constante no quadro de horário de trabalho, ex os serviços sob sua responsabilidade pessoal; b) manter-se inteiramente ac atento durante todo o seu horário de trabalho; c) não apresentar-se alcoolizado e/ou de qualquer outra substância que cause perda ou alteração da percepção sentidos; d) realizar o controle de entrada e saída de funcionários, visitantes; e) tratamento educado e cortês a todos que adentrarem ao seu local de trabalho afastar-se do local de trabalho durante sua jornada, salvo excepcional caso maior ou motivo especialmente justificável, após dar ciência ao chefe de deixando em seu lugar substituto autorizado; g) dar conhecimento ao seu chefe de todas as reclamações ou situações de anormalidade que ocorrerem durar jornada de trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** O não cumprimento das obrigações previstas na anterior, implicará na rescisão unilateral do contrato, independentemente prévio ou processo administrativo, e sem qualquer ônus para a Administração, esta dar ciência ao **CONTRATADO** da decisão.

#### 4. DA REMUNERAÇÃO E DOS DESCONTOS LEGAIS

**CLÁUSULA OITAVA-** Em contraprestação aos seus serviços profissio **CONTRATADA** perceberá a importância mensal e fixa de **R\$ 1.212,00 ( Um duzentos e doze reais )** em conformidade com o disposto na Medida Prov 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA NONA-** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito em conta co **CONTRATADO**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspon Secretaria de Finanças, devidamente atestada pelo devido Secretário, com ante mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único- A não apresentação dos documentos referidos na cláusul assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento da **CONTRAT** que isto importe em qualquer ônus e/ou responsabilização para o contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-** Este contrato terá como fonte pagadora a dotação orç de Fundo de Participação Municipal, tendo base de cálculo para os descont e/ou tributáveis o valor constante na cláusula oitava, e serão realizados na legislação vigente.

#### 5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** O presente contrato de prestação de profissionais autônomos possui prazo determinado e improrrogável, iniciando de Setembro de 2022 e término em 31 de Dezembro de 2022, conforme disp Municipal n.: 394, de 06 de agosto de 2010.

#### 6. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-** A parte que desejar rescindir o presente antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá cor


oura parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salve excepcionais e plenamente justificáveis, nos quais o prazo poderá ser reduzido (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-** Este contrato poderá ainda rescindi comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo de Distrato, ne independe de prazo ou comunicação.

#### 7. DO FORO DE COMPETÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-** Fica eleito o foro da Comarca de Água-Br para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrat (duas) vias de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que presenciaram ou tomaram conhecimento.

Água Branca-PI, 03 Setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
LUCAS KEVENEY MONTEIRO DOS SANTOS  
CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO

Processo Nº 023/2021  
Folhas 07  
Visto K

ATESTADO

Atestamos que o INSTITUTO LEGATUS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.573.076/0001-34, realizou os serviços de planejamento, operacionalização e execução de concurso público para este Município de Codó, Estado do Maranhão, no período de julho de 2020 a março de 2021, com 15.090 (quinze mil e noventa) candidatos inscritos, para os seguintes cargos:

Nível superior: Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Arquiteto, Contador, Assistente Social, Médico Veterinário, Biomédico, Bioquímico, Enfermeiro, Odontólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Biblioteconomista, Supervisor Escolar e Professor do Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano) nas áreas de Matemática, Português, História, Geografia, Educação Física, Artes, Inglês e Ciências.

Nível médio: Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano), Agente de Fiscalização e Arrecadação, Assistente de Administração, Atendente em Saúde, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Bucal, Técnico em Imobilização Ortopédica, Técnico em Laboratório, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Radiologia e Técnico em Segurança do Trabalho.

Declaramos que o concurso foi realizado com as etapas de provas objetivas, avaliação de títulos e prova prática de digitação, e que os serviços contratados foram prestados de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, inclusive com a adoção de protocolo de aplicação de provas no contexto da pandemia do novo coronavírus.

Declaramos, por fim, não haver fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica e comercial do Instituto Legatus, tampouco reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
RECFIR0298840ZHY4ABU2QZHNU88,  
22/10/2021 15:39:38, Ato: 13.17.2,  
Parte(s): JOSE DE RIBAMAR SOUSA DE  
OLIVEIRA, Rec Firma: Semelhanca, Total  
R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13  
FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte  
em <https://selo.tjma.jus.br>



Codó-MA, 22 de outubro de 2021.

3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Pça. Marechal, 19 CODÓ-MA

Francisca Ximenes Lima Gonçalves  
Tabelã Substituta

*José de Ribamar Sousa de Oliveira*  
José de Ribamar Sousa de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 025/2021

*Fernanda Alves de Sousa*  
Fernanda Alves de Sousa  
Dir. Deptº de Cadastro e Registro  
Mat. 09910



Processo Nº 023/2024  
Folhas 68  
Visto R

**CONTRATO Nº 20200208**

O Município de CODÓ, através da(o) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) DÉLIA BERNARDA NUNES ASSEN, SECRETÁRIA, residente na RUA NAZEU QUADROS 2100, portador do CPF nº 023.459.513-20 e, de outro lado INSTITUTO LEGATUS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 19.573.076/0001-34, estabelecida na AV SENADOR AREA LEO 3725 SALA 01, MORADA DO SOL, Teresina-PI, CEP 64055-265, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOSE ABEL MODESTO PAES LANDIM, residente na Rua motorista Gregório 2631, Planalto, Teresina-PI, CEP 64050-030, portador do(a) CPF 008.175.404-31, de acordo com a apresentação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020 TP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de diversos cargos dos Grupos Ocupacionais Apoio Administrativo Auxiliar, Magistério, Nível Superior, Segurança, Procuradoria Municipal, para atuarem neste município de acordo com as vagas descritas no Anexo I deste Edital, conforme **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020**.

1.2 - A **CONTRATADA** executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2020, a Proposta Técnica e a de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1.1 O valor pelos serviços objetos do contrato será do tipo variável, conforme numero de inscritos e aplicado a porcentagem da proposta vencedora do certame, sendo que a média de desconto destinado ao Município é de no mínimo 2,0% sobre o valor total apurado das inscrições, excluindo-se as despesas com tarifas bancárias.

3.1.2. Na eventualidade do numero de inscritos para o concurso, for inferior ao previsto pelo licitante, não haverá contrapartida do município para a empresa contratada, mantendo-se a mesma proporção da proposta vencedora, e, no caso, do número de inscritos for superior ao previsto neste edital, manter-se-á a mesma proporção de valores da

PRAÇA FERREIRA BAYMA

10000  
J. B. S.



Processo N° 0231/2024  
Folhas 69  
Visto R

proposta vencedora.

3.1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos e diluídos todos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte seguro, e ainda todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do objeto da licitação.

3.2. Encerrado o período de inscrições, a CONTRATADA fornecerá à Prefeitura Municipal de Codó relatório com a relação e quantidade de candidatos inscritos, para definição do valor contratual definitivo, sendo-lhe devido o valor unitário por cada candidato inscrito, por nível de escolaridade, estabelecido no subitem anterior.

3.3. O pagamento será efetuado em três parcelas, conforme abaixo:

- a) 70% (setenta por cento) após o fim do período de inscrições;
- b) 20% (vinte por cento) após a realização das provas objetivas;
- c) 10% (dez por cento) após a entrega do resultado final do certame.

3.4. Os pagamentos serão realizados em até 10(dez) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, bem como de documentação relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um) por cento ao mês e de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(12/100)/365] = 0,000328767$

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0401.041220003.2.011 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 695.000,00, valor este estipulado na proposta de preço da vencedora com a previsão de 7.500(sete mil e quinhentos) inscrições.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, §



Processo Nº 023/2024  
Folhas 70  
Visto R

1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

6.2 - O prazo para início da execução os serviços será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço e entrega da nota de empenho.

6.3 - O prazo total para a execução, contado da forma acima estabelecida, será de 210 (duzentos e dez) dias.

6.4 - Além do prazo total dos serviços, acima informado, a empresa também deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, a partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo que deverá ser apresentado a esta prefeitura para aprovação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das disposições contidas no Edital da Tomada de Preço n.º 01/2020, a CONTRATADA fica obrigada a:

7.2.1. Realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem;

7.2.2. Elaborar cronograma no prazo de 10 (dez) dias a contar do a cete formal da proposta de prestação de serviços, a ser submetido à aprovação do CONTRATANTE, no qual serão indicada s as data de realização de todas as etapas concernentes ao concurso;

7.2.3. Disponer de Assessoria Técnica (jurídica, linguística e médica) em todas as fases do concurso para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e outros, bem como prestar assessoria técnica e jurídica ao CONTRATANTE em relação ao objeto contratado;

7.2.4. Elaborar e submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE os editais e os comunicados relacionados a seguir:

- a) à abertura das inscrições;
- b) à convocação para as provas objetivas, discursivas e práticas;
- c) aos resultados finais das provas objetivas, aos resultados provisórios das discursivas e práticas;
- d) à convocação para inspeção médica dos candidatos com deficiência;
- e) à divulgação dos resultados da avaliação dos recursos;

f) ao resultado final em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos habilitados, inclusive a dos candidatos com deficiência, e a segunda, somente a pontuação desses últimos, sempre pela ordem decrescente da nota obtida.

7.2.5. Publicar no Diário Oficial do Estado - os editais, os comunicados ou as convocações citados no item 10.2.4, na íntegra e às suas expensas, de acordo com a formatação e dimensões que atendam às exigências da Imprensa Nacional;

7.2.6. Publicar em sua página, na internet, todos os editais e comunicados referidos no item 10.2.4;

7.2.7. Republicar quaisquer dos editais e comunicados previstos no item 10.2.4 em caso de incorreção que comprometa os entendimentos/diretrizes essenciais para a realização do concurso;

7.2.8. Compor cadastro geral de candidatos inscritos a partir das informações contidas nas fichas de inscrição e digitadas em sistema de processamento eletrônico;

PRAÇA FERREIRA BAYMA

*Asser*  
*delezi*



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 7.2.9. Colocar à disposição na página na internet, em link próprio, consulta ao local de provas por nome, número de inscrição e/ou CPF de candidato;
- 7.2.10. Providenciar locação de espaço físico de fácil acesso, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso, bem como mater sala reserva nos locais de prova para casos eventuais e excepcionais;
- 7.2.11. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- 7.2.12. Executar direta e integralmente o objetivo do contrato a ser celebrado com o objeto a especificado neste Termo de Referência;
- 7.2.13. Providenciar pessoal para a aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso e banca examinadora;
- 7.2.14. Manter, no(s) dia(s) de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, distribuição e fiscalização da aplicação das provas, assim como providenciar pessoal responsável pela segurança e prestação de primeiros socorros;
- 7.2.15. Realizar perícia médica dos candidatos portadores de necessidades especiais;
- 7.2.16. Apoiar a comissão designada para a verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
- 7.2.17. Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e transportar as provas a serem aplicadas no concurso, garantindo-lhes a confiabilidade e integridade;
- 7.2.18. Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder à sua análise;
- 7.2.19. Providenciar os meios logísticos para efetuar eventuais devoluções de taxa de inscrição;
- 7.2.20. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas referentes ao certame;
- 7.2.21. Corrigir as provas objetivas e as discursivas e as práticas dos candidatos aprovados nas provas objetivas, de acordo com o quantitativo definido pelo CONTRATANTE;
- 7.2.22. Disponibilizar aos candidatos o acesso ao resultado e às folhas de respostas por meio virtual;
- 7.2.23. Disponibilizar aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos por meio virtual;
- 7.2.24. Prestar pronto atendimento a candidato ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto, linha telefônica, correio eletrônico, fac-símile, internet, correspondência e outros;
- 7.2.25. Fornecer as listagens referentes ao concurso, de acordo com o padrão exigido pelo CONTRATANTE;
- 7.2.26. Entregar o resultado final do concurso ao CONTRATANTE;
- 7.2.27. Armazenar em local apropriado, pelo prazo de duração do concurso, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, as identificações digitais e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no concurso;
- 7.2.28. Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações publicadas;
- 7.2.29. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;
- 7.2.30. Reaplicar provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;

PRAÇA FERREIRA BAYMA



- 7.2.31. Reaplicar provas em caso fortuito ou de força maior em data(s) a ser (em) aprovada(s) pelo CONTRATANTE, com a qual dividirá igualmente os custos da reaplicação;
- 7.2.32. Selecionar e treinar os profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, assim como os fiscais que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos;
- 7.2.33. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;
- 7.2.34. Disponibilizar ao CONTRATANTE a planilha de custos de realização do concurso;
- 7.2.35. Realizar por ocasião da posse a contraprova das digitais coletadas na realização das provas;
- 7.2.36. Elaborar questões inéditas nas provas objetivas e discursivas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade;
- 7.2.37. Realizar outras atividades pertinentes ao concurso público.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Para execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à realização do concurso;
- 8.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA toda a legislação referente ao concurso;
- 8.1.3. Fazer cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com a CONTRATADA;
- 8.1.4. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de comissão nomeada pelo Prefeito Municipal de Codó;
- 8.1.5. Indicar os servidores que comporão a equipe multiprofissional para acompanhar a perícia médica dos candidatos portadores de necessidades especiais;
- 8.1.6. Notificar a CONTRATADA das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso;
- 8.1.7. Publicar o extrato da dispensa de licitação nos termos da legislação vigente, se for o caso.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vício na execução dos serviços, e na



ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será vistoriada sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

11.1 - Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência determinado pela Administração Pública e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 81, 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, relativo à parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do contrato da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, sempre observando a ampla defesa e o contraditório.

12.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.3. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise a perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

12.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos 87, III e IV da Lei nº 8.666/93.

12.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na legislação vigente.

12.6. Para a aplicação das penalidades previstas será levado em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com





Processo Nº 023/2024  
Folhas 74  
Visto R

as consequências contratuais e legais.

13.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

13.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

14.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1 Quaisquer comunicações entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se acessada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

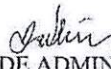
16.1 - A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de CODÓ-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

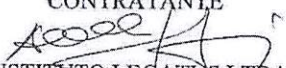
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

CODÓ-MA, em 12 de Março de 2020

  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95

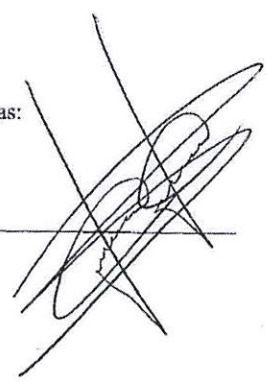
CONTRATANTE

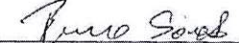
  
INSTITUTO LEGATUS LTDA

CNPJ 19.573.076/0001-34

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 

PRAÇA FERREIRA BAYMA